

Protocolada no D.O.E. nº 9382
De 30/05/2015



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 435/2013
SEDS/APAE Antônio Olinto

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 435/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO OLINTO, OBJETIVANDO AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012 e 047/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.376.976-9

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Leticia Codagnone Ferreira Raymundo**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Olinto**, com sede na Avenida Edgar Train Schafhauzer s/nº, Antônio Olinto/PR – CEP 83.980-000, CNPJ/MF nº 68.707.884/0001-52, doravante denominado **CONVENENTE**, representada neste ato pela Presidente Senhora **Lucila Stavasz**, portadora da CI nº 5.414.649-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 016.559.569-81, com endereço residencial no Povoado Cerro Lindo- Rural, s/nº, CEP 83.980-000, Antônio Olinto/PR, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 435/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a denominação da Concedente e as Cláusulas Terceira (Da Vigência) e Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO

Doravante, o Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, por força da Lei Estadual nº. 18.374/14.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 435/2013
SEDS/APAE Antônio Olinto

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

Por acordo entre as partes, os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, ficam prorrogados pelo período de **06** (seis) meses, com término previsto em **09/06/2015** para a execução e em **09/12/2015**, para a vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Cláusula Quarta do Termo Originário passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para execução do objeto deste convênio, no montante de **R\$ 55.500,00** (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação Aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correrão à conta do orçamento dos **CONCEDENTES** na Dotação Orçamentária P/A **4221**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA), Rubrica **4450.4200**, empenho nº 5560.0000.300555-1 de 22/11/2013.

b) Recursos da **CONVENENTE**:

R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do repasse dos recursos da Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 435/2013
SEDS/APAE Antônio Olinto

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
**Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social**

Lucila Stavasz
**Presidente da APAE de
Antônio Olinto - PR**

TESTEMUNHAS:

1:

RG:

Thiago Dacaberto Simuena
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7 788.023-2/PR

2:

RG:

Wagner P. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR